



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## LEI ORDINÁRIA Nº 1449/2018 SARAPUÍ, 30 DE MAIO DE 2018.

*"Revoga a Lei Ordinária nº 1378, de 04 de março de 2016, e, altera o art. 3º, caput, incisos e parágrafos, da Lei Ordinária nº 1267, de 16 de maio de 2013 a fim de redefinir a quantidade de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente"*

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O art. 3º, caput, incisos e parágrafos, da Lei Ordinária nº 1267 de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O CMMA é constituído de, no mínimo 8 (oito) membros titulares, e de igual número de suplentes, todos nomeados pelo prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, cuja composição observará a forma abaixo mencionada:*

***I – Quatro representantes do Poder Público Municipal:***

- a) Um servidor público municipal, do Poder Executivo, indicado pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*
- b) Um servidor público municipal, do Poder Executivo, indicado pela Diretoria de Educação, Esporte e Cultura;*
- c) Um servidor público municipal, do Poder Executivo, indicado pela Diretoria de Saúde;*
- d) Um funcionário representante do Poder Legislativo.*

***II – Quatro representantes de entidades não governamentais:***

- a) Um representante da Associação Comercial e Industrial;*
- b) Um representante da Ação Social;*
- c) Um representante da Associação SOS quatro patas;*
- d) Um representante da Coordenadoria de Defesa Civil.*

**§ 1º** - Os membros do CMMA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



*§ 2º - Cada membro titular será substituído, em seus impedimentos, pelo suplente indicado pela sua respectiva unidade administrativa municipal ou não governamental, conforme o caso.*

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 30 de maio de 2018.

  
**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

*Publicada e registrada, na data supra*

  
**DAIANE LETÍCIA PEÇANHA**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

30 MAI 2018  
OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
JÉSSICA C. DE PROENÇA PAES  
ESCREVENTE AUTORIZADA